

REGULAMENTO DO CARTÃO DE RESIDENTE / RESIDENTE PROVISÓRIO



Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define e regula as normas de aplicação do Cartão de Residente/Cartão de Residente Provisório, a conceder aos cidadãos que reúnam as condições exigidas à sua atribuição, bem como as regras relativas à sua utilização.

Artigo 2.º

Atribuição

1. São criados o Cartão de Residente e o Cartão de Residente Provisório.

2. O Cartão de Residente pode ser atribuído a:

2.1 Qualquer cidadão que tenha a sua residência fiscal na Freguesia de São Jacinto, bem como aos seus dependentes menores que com ele habitem de forma permanente.

2.2 Proprietário de imóveis, bem como aos seus dependentes menores que com ele habitem de forma permanente, situados na Freguesia de São Jacinto que, não tendo residência fiscal na freguesia, comprovem o pagamento de Imposto Municipal sobre o mesmo.

3. O Cartão de Residente Provisório pode ser atribuído a:

3.1 Qualquer cidadão que desenvolva a sua atividade profissional na Freguesia de São Jacinto, ainda que nela não resida.

3.2 A cuidadores que assegurem o acompanhamento, apoio e cuidados a cidadão que tenha a sua residência fiscal na Freguesia de São Jacinto.

3.3 A viaturas afetas ao serviço da Unidade Militar, sediada em São Jacinto, exclusivamente para efeitos de travessia no ferryboat, associadas ao desempenho das respetivas funções.

4. No caso de existirem situações que sejam consideradas equiparadas às acima descritas, qualquer cidadão pode solicitar, mediante requerimento, que as mesmas sejam consideradas pertinentes para a emissão de qualquer um dos cartões atrás referidos.

5. Esse requerimento será apreciado pela Junta de Freguesia que, se considerar a situação pertinente, apresentará a mesma à Assembleia de Freguesia para aprovação de alteração ao presente Regulamento.

6. Os Cartões referidos no artigo 1º são emitidos pela Junta de Freguesia a requerimento dos interessados, através do preenchimento de impresso próprio dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, a fornecer pelos serviços competentes desta Autarquia.

7. Constam do cartão de residente/residente provisório: a) nome completo do utilizador; b) n.º do cartão de cidadão; c) foto tipo passe do utilizador; d) validade do cartão

8. Os interessados devem exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos: a) Cartão de cidadão; b) Certidão de domicílio fiscal (apenas para residentes);

9. No caso do cartão de residente para proprietário de imóveis situados na Freguesia de São Jacinto deve, ainda apresentar documento comprovativo do pagamento de IMI referente ao ano em curso ou ao ano imediatamente anterior.

10. Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente

11. Relativamente ao Cartão de Residente Provisório, solicitado por cidadão que desenvolva a sua atividade profissional na Freguesia de São Jacinto, ainda que nela não resida, deve ser ainda apresentada declaração comprovativa da entidade patronal, ou documento equivalente, com informação da duração prevista relativamente à prestação de serviço.

12. No caso dos cuidadores deve ser apresentada documentação comprovativa da condição de cuidador, bem como de comprovativo da residência fiscal da pessoa cuidada na Freguesia de São Jacinto.

13. Em relação à atribuição de Cartões de Residente Provisório para viaturas afetas ao serviço da Unidade Militar sediada em São Jacinto, deve ser apresentada declaração emitida e assinada pelo Comandante da Unidade; na qual conste:

- a) Identificação completa da viatura;
- b) Confirmação de que se encontra ao serviço da Unidade Militar;
- c) Justificação da necessidade de circulação no ferryboat.

Os cartões emitidos ao abrigo deste artigo são pessoais da viatura, intransmissíveis, e destinam-se exclusivamente a finalidades de serviço.

14. O cartão deve ser conservado e apresentado pelo titular sempre que solicitado e de forma serem visíveis as menções dele constantes.

Artigo 3º

Validade / Renovação

1. O cartão de residente tem um prazo de validade de três anos, revalidável por igual período, mediante o pagamento da respectiva taxa desde que se mantenham as condições da sua emissão inicial.
2. O Cartão de Residente Provisório tem validade de acordo com o tempo previsto de desenvolvimento da atividade na Freguesia de São Jacinto, até um prazo de validade máximo de três anos.
3. O cartão a revalidar deve ser devolvido no acto de entrega do novo cartão de residente.

Artigo 4º

Custo

1. O custo de emissão de qualquer um dos cartões atrás referidos é de 1€ (um Euro), a liquidar quando da apresentação do requerimento.
2. Este artigo faz parte integrante do Regulamento das Taxas e Licenças, o qual deve ser consequentemente atualizado.

Artigo 5.º

Incumprimento

1. Os titulares do cartão de residente / residente provisório são responsáveis pela sua correcta utilização.
2. O cartão de residente / residente provisório é pessoal e intransmissível, o qual deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a

decisão da sua emissão, sob pena de não o fazendo a Junta de Freguesia proceder à sua cassação.

3. Em caso de incumprimento do disposto no presente Regulamento, a Junta de Freguesia pode, quando e na medida em que tal se justificar, determinar a suspensão da utilização do Cartão de Residente, que se mantém enquanto durar o incumprimento.

Artigo 6.º

Omissões

1. Todas as lacunas, dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Vigência

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

Aprovado em reunião de Executivo em 17/12/2025

A Presidente,



(Emília Cristina da Cunha Gonçalves)

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 30/12/2025

O Presidente,



(Arlindo José Vieira Tavares)